


ATA

5ª Reunião Ordinária

3º Período Legislativo

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, havendo número legal com a presença de todos os vereadores: **Dirceu Miguel Vieira, Josedilson dos Santos, Maria Joselma Alves Borges, Joel José dos Santos, Antônio Liberato Sobrinho, Fernando Batista de Araújo, Joselma Inácio da Silva, Reginaldo Liberato de Oliveira e Magno Fernando da Silva.** O Sr. Presidente inicia a reunião às 20:33h, dá boas vindas a todos, agradece ao Comandante do 9º. BPM/Garanhuns-PE por ter atendido nossa solicitação e a presença da Polícia Militar em nossa Casa. Frisa que nesta reunião espera ser tudo sobre ordens e solicita a compreensão de todos. Convida a funcionária da Casa Sra. Maria do Socorro Rodrigues da Silva, para fazer a leitura da Ata da 4ª. Reunião Ordinária do 3º. Período Legislativo Municipal, onde a mesma foi posta para debate e votação. Sendo aprovada por 06 (seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções dos vereadores: Reginaldo Liberato e Joselma Inácio. Faz-se a leitura da Ata Sintética da 5ª. Reunião Ordinária do 3º. Período Legislativo de 2016, que por falta de quórum não houve a realização, sendo considerada **PREJUDICADA** em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 149 do Regimento Interno da Casa. ***(Parágrafo Único do Art. 149 – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não***



ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da reunião). Em seguida o Sr. Presidente coloca em tramitação o Projeto de Lei 004/2016, do Executivo Municipal que **"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentárias Anual para 2017 e dá outras providências"**. Em seguida registra a presença do Secretário de Saúde Sr. Arnaldo Maciel, do Secretário de Obras Sr. Simeão e demais autoridades. Convida o Advogado da Prefeitura Dr. Plínio e o Assessor Jurídico desta Casa Dr. Francisco Félix para fazer parte do Plenário. Faz-se a Leitura do Ofício TCE./DP/NAS/GEEC Nº. 0336/16 que encaminha os Processos: TC Nº. 11901102-0, 1203673-0 (Embargos de Declaração) e 1307544-5 (Recurso Ordinário), referente à Prestação de Contas da Prefeita deste município Sra. Celina Tenório de Brito Maciel, exercício de 2010. O Vereador Antônio Liberato pede um aparte e solicita que se faça a leitura do parecer final emitido pelo Tribunal de Contas que é do Processo TC Nº. 1307544-5 referente ao Recurso Ordinário, que ~~recomenda~~ **recomenda a Aprovação com Ressalvas**. Faz-se a leitura do parecer emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa e do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que foi aprovado por dois votos favoráveis e um voto contrário do Vogal vereador Magno Fernando. O Sr. Presidente convida a funcionária da Casa para fazer a leitura do Parecer Prévio do Processo TC nº. 1190102-0, que recomenda a Reprovação das Contas. O vereador Antônio Liberato pede um aparte e frisa que tem que ser lido só o parecer final e não os demais. O Sr. Presidente diz que vai colocar em votação porque o Plenário é quem decide. O



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DE JUUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

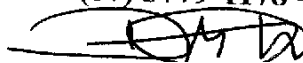
vereador Antônio Liberato contesta sua decisão e diz que quem decide é a Mesa Diretora. Houve alguns debates e o Sr. Presidente solicitou um intervalo para averiguar junto a Assessoria Jurídica e consultar o Regimento Interno da Casa. Depois de alguns minutos de paralização o Sr. Presidente reinicia a Sessão e convida o Assessor Jurídico da Casa Dr. Francisco Félix para fazer alguns esclarecimentos e fez a leitura do Artigo 35, Inciso XXV e Alínea "d" do Regimento Interno da Câmara. **Art. 35 (Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência face à ausência ou impedimento legal do Presidente:); Inciso XXV (Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:); Alínea "d" (determinar a leitura, pelo vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião. Após a leitura o mesmo esclareceu a todos que o Presidente pode autorizar a leitura dos demais pareceres, mas o que será julgado e votado será o parecer final do TCE. Em seguida o Sr. Presidente em cumprimento ao § 3º. do Artigo 185 do Regimento Interno da Câmara; - Art. 185 (Os processos de votação serão 03 (três): Simbólico, nominal e aberto); § 3º. (O processo aberto será verificado para eleição da Mesa e destituição dos seus respectivos membros, votação de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de**

CNPJ: 11.240.967/0001-67

3

AVENIDA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, SN - TEL/FAX: (87) 3779-1178 - JUUPI - PE

Contas de Pernambuco sobre Prestação de Contas do Prefeito e far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício; Inicia o processo de votação da Prestação de Contas da Prefeita do Município de Jupi, exercício 2010 (dois mil e dez), que recomenda o TCE a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, fazendo a chamada por ordem alfabética dos vereadores, conforme segue: O vereador **Antônio Liberato** vota **FAVORÁVEL** ao Parecer Prévio do Tribunal de contas que recomenda a aprovação com ressalvas. Em seguida o Sr. Presidente passa a cadeira para o Vice-Presidente vereador Josedilson dos Santos que convida o Vereador **Dirceu Miguel** para dar seu voto, que fala: Sob essa ótica, chego ao entendimento que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo TC N°. 1190102-0, que recomenda a aprovação com ressalvas das contas do município de Jupi, relativas ao exercício financeiro de 2010, deve ser apreciado e, no meu entendimento não acolhido, acompanhando, no entanto, o entendimento do Ministério Público de Contas do estado de Pernambuco. Dessa forma, voto pela **REJEIÇÃO** das contas do município de Jupi, no Processo TC N°. 1190102-0, relativas ao exercício financeiro de 2010, em que era responsável a Sr^a. Celina Tenório de Brito Maciel. Em seguida o Vice-Presidente repassa a cadeira ao Presidente Titular que dar continuidade a chamada nominal, como segue: **Fernando Batista** vota **CONTRÁRIO** ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas que recomenda a aprovação com ressalvas; O vereador **Joel José** vota **FAVORÁVEL** ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas que recomenda a aprovação com ressalvas; O vereador **Josedilson dos Santos** vota **FAVORÁVEL** ao





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

Parecer Prévio do Tribunal de Contas que recomenda a aprovação com ressalvas; A vereadora **Joselma Inácio** vota **CONTRÁRIO** ao Parecer Prévio do Tribunal de contas que recomenda a aprovação com ressalvas; O vereador **Magno Fernando** usa da palavra e diz: O Processo TC N°. 1190102-0 veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que julgando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jupi, referente ao exercício financeiro de 2010. Analisado pelos Auditores e ofertada defesa pelo gestor foi julgado pelos Conselheiros da referida colenda Corte de Contas que inicialmente decidiram por irregulares, todavia após longa batalha recursal modificaram entendimento anterior e julgaram a referida Prestação de Contas como regular com ressalvas as contas relativas ao exercício financeiro da Prefeitura Municipal de Jupi no ano de 2010 em que era gestora a Sra. Celina Tenório de Brito Maciel, desacolhendo o parecer do Ministério Público de Contas que pareceu pela manutenção da situação de irregularidade às contas. A CF/88 define a competência exclusiva do Poder Legislativo para julgamento das contas do Executivo, interpretação normativa esta ratificada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento dos recursos RE 729744 e 484826 com repercussão geral. A decisão meritória final da questão deve ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, cabendo a cada Edil a análise preliminar dos fatos sob o aspecto jurídico e textual da Proposição. O parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco tem natureza meramente auxiliar e opinativa, não havendo vinculação ou subordinação do Poder Legislativo ao seu posicionamento. Os aspectos formais e materiais atendem aos prosseguimentos do feito, não

CNPJ: 11.240.967/0001-67

5

AVENIDA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, SN - TEL/FAX: (87) 3779-1178 - JUPI - PE

encontrando nenhum vício que mereça reparo ou que obstacule o andamento do Processo Legislativo. Segundo informações da Assessoria Jurídica desta Casa, oportunizou-se a defendente a ampla defesa e o contraditório, não havendo vícios a serem sanados que comprometam a lisura e a segurança do Processo Legislativo. Já é ponto pacífico que o não recolhimento de contribuições previdenciárias configura-se vício insanável, inclusive configurando ato doloso de improbidade. Assim aconteceu na gestão de 2010, onde a Prefeita deixou, segundo informações colhidas do Processo TC Nº. 1190102-0, de recolher como contribuição previdenciária patronal ao RGPS o valor de R\$ 140.480,22 e de repassar ao RGPS, cujos valores já foram descontados dos servidores, a quantia de R\$ 106.479,50 a título de contribuição previdenciária individual. É oportuno lembrar ainda que a conduta da gestora em não repassar os valores descontados dos servidores a título de contribuição previdenciária configura o delito de apropriação indébita tipificada no Art. 168-A do Código Penal Brasileiro. Por isso voto **CONTRÁRIO** ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas que recomenda a aprovação com ressalvas. O Presidente convida a Vereadora **Maria Joselma** que vota **FAVORÁVEL** ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas que recomenda a aprovação com ressalvas. O Vereador **Reginaldo Liberato** cumprimenta a todos e frisa: O Assessor Jurídico nos orientou que diante de toda documentação não façamos um voto incompetente ou um voto irresponsável, e a gente veio com um voto formado auxiliado por um dos juristas mais competentes da nossa região, então por tudo o que eu posso analisar o meu voto é **CONTRÁRIO** ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas que recomenda a aprovação com



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DE JUUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

ressalvas. O Sr. Presidente retoma a palavra e diz: A Prestação de Contas foi derrotada por 05 (cinco) votos contrários e 04 (quatro) votos favoráveis, mas continua prevalecendo o Parecer do TCE que recomenda a aprovação com ressalvas, em conformidade com o quórum estabelecido no § 2º. do Artigo 31 da Constituição Federal (**Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei; - § 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.** e § 2º. do Artigo 86 da Constituição Estadual (**Art. 86. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei; - §2º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara Municipal devem, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento (Expressão "e a Mesa Diretora da Câmara Municipal" declarada inconstitucional por decisão do STF, proferida na ADIN nº 1779, de 1 de agosto de 2001, publicada no dia 14 de setembro de 2001, no Diário da Justiça).** E não havendo mais nenhuma matéria em pauta, o Sr. Presidente dá por encerrado o primeiro expediente. SEGUNDO EXPEDIENTE- Os vereadores: Antônio Liberato, Maria

Joselma Alves, Josedilson dos Santos e Joel José pedem permissão para se retirarem da Sessão no segundo expediente. E por ordem dos inscitos, usa da palavra o vereador **REGINALDO LIBERATO** que cumprimenta a todos e diz: Quero parabenizar os vereadores pelos seus comportamentos e dizer que sinto muito pela atitude tomada por alguns cidadãos do nosso município, aonde pessoas tiveram durante um longo período à frente do nosso poder. Pode até continuar assim, seja a vontade do povo, mas jamais pudesse acontecer o que aconteceu aqui hoje. Quero dizer que a gente fica triste, porque são posicionamentos de pessoas que não defendem o melhor para a nossa cidade e, infelizmente ouvimos aqui uma baixaria, uma falta de respeito com o nosso Poder Legislativo. Quero também dizer aos senhores que realmente o nosso município está de luto, porque atitude como essa não poderia está acontecendo. O nosso Poder Legislativo foi maculado, houve a falta de respeito, de coerência e de sensibilidade para com esse Poder. Quero dizer aos senhores que o nosso município é mais do que isso e nós amamos ele e sei que talvez lá no fundo do coração cada um de vocês ama também, então essa atitude é uma atitude medíocre e baixa, onde nosso Poder Legislativo fica ferido e em estado de luto, porque estão colocando a sociedade contra o Poder Legislativo e isso é realmente lamentável. Quero dizer também aos senhores vereadores que parabenizo pelo poder dos senhores que votaram numa matéria com coerência e competência e toda vez que faço meu voto nessa Casa é com a mesma competência e coerência. Finalizo desejando uma boa noite a todos. E não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente parabeniza o Assessor Jurídico da Casa,





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

agradece, principalmente aos Policiais Militares que fizeram seus trabalhos de forma eficaz nesta Casa, com ordem e decência. Faz seus agradecimentos finais e declara encerrada a presente reunião às 22:08h, marcando a sexta reunião ordinária do terceiro período legislativo para o dia 26 de agosto do ano em curso no mesmo horário e local de costume para apreciação e votação da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) 2017. Do que para constar, eu, Paulo Henrique Dantas Barreto, Secretário "Ad'hoc", lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi-PE, em 22 de agosto de 2016.

Dirceu Miguel Vieira

PRESIDENTE

Josedilson dos Santos
VICE - PRESIDENTE

Maria Joséma A. Borges Santos
SECRETÁRIA